

Caríssimo(a) Associado(a),

É com muita satisfação que apresento o livro do grupo de trabalho **Biodireito** do XXI Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), que ocorreu na Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ), entre 31 de outubro e 03 de novembro de 2012.

Novamente inovamos ao transformar os antigos anais de nossos Encontros e Congressos em livros específicos para cada grupo de trabalho (GT). Tal iniciativa deveu-se à proposta desta diretoria visando o fortalecimento dos GTs, ratificada pelos associados e coordenadores dos programas em diversos espaços, principalmente no Fórum dos Coordenadores e na Assembleia Geral do XXI Encontro Brasileiro, realizados no primeiro de semestre de 2012, em Uberlândia.

O fortalecimento dos GTs integra um plano mais ambicioso de nossa comunidade científica no sentido do aprimoramento dos critérios de avaliação e internacionalização de eventos, de maior aproximação entre a academia e o cotidiano forense e, sobretudo, do crescimento ordenado e qualificado da pós-graduação estrito senso em Direito, no Brasil.

Em Niterói ultrapassamos a importante marca de 1.700 artigos submetidos a nosso sistema *Publica Direito*, com a participação direta de mais de 70 programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC. Mais uma vez centenas de trabalhos foram aceitos, sendo outros tantos infelizmente preteridos devido à crescente concorrência para os GTs, que em alguns casos foram divididos pela grande procura e qualidade dos trabalhos.

Aproveito para agradecer aos cerca de 200 professores-doutores que participaram de mais de 3.500 avaliações por intermédio do *double blind peer review* do sistema *Publica Direito*. Sem seu comprometimento e seriedade nosso Congresso seria inviável. Também gostaria de registrar que as diversas sugestões encaminhadas em 2012 foram analisadas e já resultaram em importantes aprimoramentos do nosso sistema de avaliação, a ser inclusos nos eventos de 2013.

No Congresso de Niterói restou evidente o expressivo resultado da área do Direito nos últimos anos. Tenho certeza de que chegaremos à avaliação trienal deste ano de forma muito mais sólida e próxima das chamadas “áreas duras”, pois nossas publicações qualificaram-se e resultam mais impactantes, a produção migra para a indexação e a inserção internacional já é uma realidade.

Festejamos no último Congresso o lançamento da tão esperada terceira edição da *Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal of Law)* – a RDB –, publicação semestral oficial do CONPEDI, que agora receberá a primeira avaliação da comissão *Qualis* do Comitê de Área. Queremos partilhar tal conquista – independente deste primeiro resultado – com cada associado, com nossos parceiros neste projeto e, em especial, com os pesquisadores, professores e alunos, brasileiros e estrangeiros, que acreditaram e contribuíram para a nova revista mesmo antes da primeira avaliação, sem conhecer, portanto, sua classificação e pontuação.

No Congresso ainda lançamos o primeiro volume de *Educação Jurídica*, pela Editora Saraiva. A obra resultou de uma parceria entre o CONPEDI e a Comissão de Educação Jurídica da OAB Federal – antiga Comissão de Ensino Jurídico –, a Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI) e a Federação dos Pós-graduandos em Direito (FEPODI), contando ainda com o apoio da CAPES/MEC e CNPq/MCT.

Quero registrar que a organização deste livro foi uma das realizações mais prazerosas de minha gestão. O relevante conceito de educação jurídica – como temos debatido, pelo menos, nos três últimos eventos do CONPEDI – é fundamental para melhorar a graduação e aprimorar ainda mais a pós-graduação em Direito no país. Agradeço a todos, autores e instituições, que contribuíram para a conclusão deste primeiro volume, que certamente terá continuidade.

Durante o Congresso recebemos importantes professores e pesquisadores de universidades estrangeiras, alguns que já participaram dos nossos eventos e programas, e outros que compareceram pela primeira vez: dr. Baldomero Olivier Leon, da Universidade de Granada; dr. Carlos Garriga, da Universidade do País Basco; dr. John Vervaele, da Universidade de Utrecht; dr. Leon Villalba, da Universidade de Castilla La Mancha; dr. Ricardo Sanin, da Universidade de Caldas; dr. Fernando Galindo,

da Universidade de Zaragoza, e dr. Gaetano Peccora, da Universidade Livre Internacional de Estudos Sociais. Agradecemos a todos pela significativa contribuição e desejamos que seu comparecimento frutifique em novos eventos e convênios internacionais, e, sobretudo, em parcerias de publicações com os programas brasileiros. Neste particular ressaltamos que pretendemos intensificar a parceria entre o CONPEDI e os programas associados, para que os palestrantes participem não somente dos nossos eventos mas de todos os programas em Direito.

É oportuno lembrar que durante o Congresso foi debatida uma série de temas relevantes: 1) constitucionalismo, jurisdição constitucional e o protagonismo do STF, 2) o novo constitucionalismo latino-americano, 3) o programa *Ciência sem Fronteiras*, do CNPq, 4) o novo currículo Lattes, com uma oficina prática, 5) educação jurídica, 6) os desafios atuais da justiça penal e o novo Código Penal, 7) mestrado profissional no Direito, 8) o plano nacional de pós-graduação, 9) a justiça de transição no Brasil, 10) o Direito Civil constitucional e a autonomia privada, 11) os Direitos Humanos e a inclusão, e 12) o *Qualis* periódico e a classificação de livros, entre outros. Isso tudo, logicamente, dentro do tema central do Congresso – *O novo constitucionalismo latino-americano: desafios da sustentabilidade*.

Tivemos ainda nossa já tradicional exposição de pôsteres pelos graduandos em iniciação científica, o que entendemos fundamental não apenas para melhor preparar os futuros mestrados, mas como forma de diálogo e contribuição da pós-graduação para a graduação. Outras iniciativas com este objetivo estão sendo planejadas e algumas já estarão na programação dos eventos de 2013.

Em Niterói também assinou-se oficialmente um termo de cooperação técnica com a Comissão Nacional da Verdade, em grande medida decorrente da Rede de Observatórios de Memória, Verdade e Justiça. Nos termos acordados, os programas do Direito poderão contribuir de forma mais direta nas ações da comissão, e abriremos em breve um cadastro dos programas que possuem grupos de pesquisa sobre o tema da justiça de transição.

Com relação ao IPEA, cumpre anunciar que participaremos em 2013, em Brasília, da III Conferência do Desenvolvimento (CODE), em que o CONPEDI promoverá

uma mesa-redonda sobre o estado da arte do Direito e Desenvolvimento, além da apresentação de artigos de pesquisadores do Direito, criteriosamente selecionados entre os que serão publicados numa coletânea resultante desta parceria.

Por fim registramos que, nos próximos eventos, tanto em Curitiba como em São Paulo, será utilizado o novo formato de publicação em livro, pelo que esperamos, com responsabilidade, o reconhecimento de mais este significativo esforço da nossa comunidade.

Niterói, novembro de 2012.

Vladmir Oliveira da Silveira
Presidente do CONPEDI

Apresentação

Nascia, nos idos da década de 1970, a *bioética*. A ambição do novo campo de saber consistia em fazer permear, nas chamadas ciências duras, especialmente nas áreas da saúde e das biotecnologias, as reflexões típicas da filosofia moral, das ciências humanas e sociais. Não tardou para que marcos teórico-filosóficos fossem chamados e construídos para oferecer respostas e linhas de pensar sobre os conflitos e dilemas morais tanto da pesquisa, como da assistência em saúde. Não tardou, também, para que marcos competidores carreassem maior complexidade e diversidade de olhares. Aqui e acolá, pouco a pouco, os sistemas jurídicos foram provocados, de modo que, em poucas décadas, inúmeros pontos *das bioéticas* estavam diante de legisladores, magistrados e administradores. Hoje, há quem diga que *as bioéticas* foram engolfadas pelo Direito, a quem caberá, pelo mecanismo democrático e pela via dos Direitos Fundamentais, operar escolhas normativas a reger e dirimir tão vasto campo de *hard cases*.

Não é à toa, portanto, que alguns autores mencionam a existência do *biodireito*, um ramo endereçado especificamente e com principiologia própria aos desafios postos pela pesquisa e pela assistência em saúde ao cenário jurídico. Se tal ramo já existe, é um instigante debate. Fato é que os sistemas jurídicos estão assaz envolvidos com os temários *das bioéticas*, havendo codificações específicas, Declarações universais, documentos regionais e uma intensa colonização normativa – quer legislativa, quer administrativa – além de um considerável volume de decisões judiciais.

Nesse ensejo, atento ao novo campo de saberes, o Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, tem reservado profícuo espaço de interlocução no Grupo de Trabalho denominado Biodireito. O título que ora introduzimos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores *ad hoc*, para apresentação no XXI Congresso Nacional do CONPEDI, cuja reunião ocorreu no dia dois de novembro, na Universidade Federal Fluminense.

Os artigos dão boa mostra dos tópicos mais debatidos no Brasil e alhures nos últimos anos. Nota-se claramente uma prevalência de pesquisas sobre a Bioética das situações emergentes, aquela voltada para temas referentes aos avanços tecnológicos

que têm sido considerados mais atraentes nas *bioéticas*, tais quais os problemas acerca do começo e do final da vida humana - seja o status jurídico-moral do embrião e do feto, o abortamento em decorrência de diagnóstico pré-natal, reprodução assistida, seja a morte com intervenção -, assim como as dissonâncias entre as tradicionais teorias jurídicas das capacidades e o cenário de assistência em saúde, a (des)medicalização das sexualidades, e a recusa de tratamentos médicos. No eixo, VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN E LETÍCIA CARLA BAPTISTA ROSA discutem o *status* jurídico do embrião criopreservado à luz dos princípios constitucionais da dignidade humana e da paternidade responsável, quando da utilização das técnicas de reprodução humana assistida. Sustentam as autoras que, mesmo não sendo o embrião considerado pessoa, fará jus à proteção de alguns direitos, mormente os de cunho não patrimonial. Por sua vez, NARCISO LEANDRO XAVIE BAEZ E JANAÍNA RECKZIEGEL abordam decisão do Supremo Tribunal Federal, por eles compreendida como ativista, acerca das pesquisas científicas em embriões humanos. Para tanto, fazem um breve esboço histórico da regulação, em patamar nacional e internacional, das pesquisas científicas envolvendo seres humanos e, após, discutem, com escora na teoria procedimentalista de Habermas e em teorias de Lênio Streck, a resposta oferecida pelo STF à arguição de inconstitucionalidade do Art.5º da Lei de Biossegurança, além de sugerirem uma resposta que seria mais adequada ao ensejo do marco teórico selecionado. Aqui, é claro o enlace entre a questão do *status* do embrião e as disputas teórico-práticas contemporâneas sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional. Em seu artigo, CARLOS JOSÉ DE CASTRO COSTA debruça-se sobre a personalidade jurídica do embrião *in vitro*, percorrendo as aparentes incoerências do ordenamento jurídico brasileiro no tema, para concluir o quão paradoxal e complexa é a tarefa de, simultaneamente, não conferir personalidade jurídica ao embrião, mas protegê-lo de modo a que não seja considerado mero objeto de direito ou bem comercializável. Em linha diversa e deveras relevante, LOREANNE MANUELLA DE CASTRO FRANÇA E RITA DE CÁSSIA RESQUETTI TARIFA ESPOLADOR examinam os modelos de contratos empregados por uma amostra de Clínicas de Reprodução Assistida do sul d Brasil, em busca da inserção de cláusulas de não indenização. As autoras apresentam uma tipologia dos contratos e concluem pela freqüente utilização de cláusulas de não indenização em alguns dos modelos, em afronta à proteção consumerista.

As querelas sobre o final da vida estiveram representadas por três artigos, cada um deles com aproximação bastante própria. GISELE MENDES DE CARVALHO E NATÁLIA REGINA KAROLENSKY buscam desconstruir as distinções entre as formas passivas e ativas de morte com intervenção médica, adentrando na intrincada esfera dos efeitos jurídicos e morais das categorizações dos comportamentos humanos em omissivos e comissivos. Sob a ótica da liberdade e da dignidade humanas, as autoras sustentam a não tipificação penal das diferentes formas de eutanásia no Brasil, sem descuidar da Constituição Federal, das vigentes Resoluções do Conselho Federal de Medicina e, inclusive, das proposições feitas no então Anteprojeto de Código Penal. No artigo *A sutil arte de dizer adeus ou sobre a dificuldade de se viver e morrer com dignidade*, GUILHERME WÜNSCH E TAYSA SCHIOCCHET traçam um panorama sobre diversos temas, dentre eles, a irresignação diante da morte e as dificuldades enfrentadas nos processos de morrer medicalizados, que estariam, para os autores, relacionados a vidas as quais o sujeito não imprime sentido; o marco temporal do nascer e do morrer no direito brasileiro, com indagações sobre o critério do que denominam morte cerebral, além de esboçarem reflexões sobre a dignidade humana e o sentido da vida e a justificação do medo da morte, em uma abordagem heideggeriana. Por fim, avaliam a situação jurídica da ortotanásia no Brasil. No texto *O direito à morte digna: fazer viver ou deixar morrer, eis a questão*, IZIMAR DALBONI CUNHA versa o tema da morte medicalizada em termos de biopolítica, com âncora em Agamben e Foucault, historia o comportamento humano diante do morrer, inclusive ao compasso dos diferentes credos religiosos, e culmina com o trato jurídico brasileiro acerca da ortotanásia e dos cuidados paliativos, centrando sua proposta quanto ao final de vida no conceito de cuidado. GUSTAVO ROSA FONTES E VALMIR CÉSAR POZZETTI tomam o rumo dos enlaces entre o cinema e a bioética, para discutir a transexualidade e a aplicação de biotecnologias em seres humanos. Acerca da recusa de tratamentos médicos, seus limites e possibilidades, ANA CAROLINA REZENDE PEREIRA associa a dignidade humana à autonomia do paciente, lançando luzes sobre a relevância do consentimento na relação médico-paciente em Estados Democráticos e plurais. Por fim, GABRIELA PAGLIONE E LETÍCIA DE MATTOS SCHRODER enfrentam o delicado assunto da recusa de tratamentos médicos por razões religiosas, em especial as terapias transfusionais pelas Testemunhas de Jeová.

Em *um segundo eixo*, voltado para a discussão dos marcos teóricos e filosóficos *das bioéticas*, LORENA DE MELO FREITAS E MARCOS LIMA FILHO abordam as colaborações que Karl Marx pode fornecer ao estudo da bioética e do biodireito e o modo de compatibilizar o problema da antinomia entre as determinações materiais e a livre consciência nas relações humanas. Para tanto, levam o leitor a refletir sobre esta interrelação, na medida em que Marx nega a decisão ética como fruto da autodeterminação do indivíduo isolado da sociedade e acrescenta as determinações materiais com mais um elemento de análise da conduta moral, contudo sem descartar sua existência nas relações sociais. Os autores do artigo conseguem sublinhar a variedade de abordagens sobre a ética, em cada autor ou ramo do conhecimento e a pluralidade de respostas, algumas vezes até antagônicas, que são atribuídas ao filósofo alemão; aproveitar o que ele e os marxistas têm a dizer sobre a bioética e o biodireito como mais uma contribuição para iluminar o desenvolvimento de tais disciplinas.

Examinar os argumentos à construção de um discurso pautado na agência humana como vetor transformador da realidade para onde possam convergir democracia e biotecnologia é o trabalho assinado por CAROLINA ALTOÉ VELASCO. O artigo utiliza o marco teórico-metodológico fornecido pelas obras de *Guillermo O'Donnell* e *Adela Cortina*. Guillermo O'Donnell reconhece o impacto motivado pela tecnologia e globalização na sociedade e a agência humana como fomentadora do processo democrático. Já Adela Cortina considera a pessoa (contemplada por sujeito autônomo e solidário) a medida da democracia e esta como forma de vida. A eleição de Cortina para travar um diálogo com o pensamento de O'Donnell, segundo o artigo, se dá em razão da

abordagem feita a respeito de uma ética da modernidade crítica, entendida pela autora como base legitimadora de uma democracia autêntica fundamentada na *autonomia pessoal* e na *solidariedade social*.

As aproximações entre os Direitos Humanos e a Bioética são apresentadas pelo artigo de autoria de MILTON SCHMITT COELHO. Este artigo, ao vislumbrar o enfoque da bioética, tem, particularmente, por objetivo, contextualizá-lo frente aos princípios dos Direitos Humanos e ao princípio da dignidade da pessoa humana, numa sociedade na qual indivíduos são *capazes* de conquistar para o seu ambiente, influenciar na bioética regendo suas responsabilidades e irresponsabilidades. Exercer atitudes de nível

específico no dia a dia da Bioética frente qualquer cidadão brasileiro, é dever da Constituição e do Estado Democrático de Direito. Dentro deste arcabouço, o autor busca situar o pilar da dignidade da pessoa humana, como uma das expressões dos Direitos Humanos, como um indicativo do legislador constituinte do primado da proteção da vida.

A relação (hermenêutica) entre “dignidade humana” e “dignidade da pessoa humana” é o tema do artigo de autoria de ZULMAR FACHIN E JOSÉ A. CAMARGO. Este trabalho orienta-se pelas premissas epistemológicas relacionadas com a concepção de dignidade humana, oriunda da ‘lei natural’, em cotejo com a dignidade da pessoa humana qualificada e caracterizada pela ‘lei positiva’. A hermenêutica constitucional, em geral, tem interpretado os diversos documentos constitucionais como reconhedores e garantidores da dignidade da pessoa humana, com uma compreensão restrita e reduzida do vetor estrutural do Texto Constitucional. No entanto, no pressuposto dos princípios que emanam da lei natural, é possível inferir que a dignidade humana tem um sentido lato que se aplica com maior vigor e energia na proteção dos direitos humanos fundamentais desde homens e mulheres conceptos. Neste contexto, os autores entendem que a dignidade “põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”, nos quais se inclui a vida inviolável.

No terceiro eixo, temas um tanto novos ou pouco explorados na literatura jurídica nacional, como as perplexidades ensejadas pelos chamados *melhoramentos* humanos, em especial os morais e cognitivos; a regulação jurídica das pesquisas envolvendo animais; os biobancos e biorrepositórios e suas correlações com o direito penal e o *jus puniendi*; o descompasso entre o arcabouço normativo civilista sobre as capacidades e o ambiente da assistência em saúde e o debate sobre os alimentos transgênicos.

O instigante artigo de autoria de DENIS FRANCO SILVA discute o problema do aperfeiçoamento humano e seus impactos considerando o contexto da sociedade contemporânea marcada pelo crescimento do papel da tecnologia em todas as dimensões da vida cotidiana. As teorias acerca de como deveria um ordenamento jurídico lidar com a ideia de aperfeiçoamento humano ainda se encontram em disputa, mas podem ser agrupadas em duas tendências: bioconservadores e partidários do aperfeiçoamento (*bioenhancing supporters*). Deve ser notado que os procedimentos e

tecnologias para o aprimoramento humano estão se tornando mais e mais disponíveis, todavia, os marcos normativos para sua institucionalização não se encontram estabelecidos ou muito menos enraizados na sociedade ou nos meios jurídicos. Os problemas relativos ao aperfeiçoamento humano também possuem outras dimensões, tais como a desigualdade de meios, que impede um acesso universal às novas tecnologias ou a desigualdade substancial que procedimentos de aperfeiçoamento podem provocar entre pessoas. Neste contexto, melhorias como mãos biônicas, medicamentos que aumentam a capacidade intelectual e, principalmente, os procedimentos para eugenia liberal se tornam plausíveis e são objeto de questionamento pela filosofia e teoria do direito considerando seus impactos sobre conceitos tradicionais como autonomia, pessoa e igualdade. Este trabalho sugere uma abordagem para este debate com base na definição de Dworkin de conceitos como pessoa e igualdade – tomados como fundamentais em uma sociedade política liberal – em uma tentativa de esclarecer se deve existir uma proibição ou um dever de aperfeiçoamento humano.

As correntes ditas utilitarista e abolicionista da Bioética, capitaneada por Peter Singer e Tom Reagan, entre outros, serve como alicerce para o exame do direito animal e para a problematização enfrentada por RAQUEL VON HOHENDORFF E NATÁLIA OSTJEN GONÇALVES quanto à atuação dos Comitês de Ética no Uso de Animais no país. Sustentem que o animal não humano é sujeito de direitos e merece proteção por si e não como objeto para satisfação do homem. Centram o artigo na análise de um caso ocorrido no Sul do Brasil, em que esse direito foi violado. Na pesquisa denunciada, cães foram utilizados para o teste de uma placa de titânio com a finalidade de recompor mandíbulas e maxilares de animais que tivessem perdido parcial ou totalmente a dentição como consequência de câncer de boca. Para tanto, os animais tinham parte da mandíbula extraída e ficavam sem atendimento pós-cirúrgico, em local inadequado, sem condições de higiene. O relato das providências adotadas é relevante e torna útil e interessante para os pesquisadores da área como material de comparação entre a proposta de instalação das CEUA's no Brasil e sua efetiva atuação.

O grande interesse despertado pelo tema dos Biobancos e Biorrepositórios e o fato de terem tido os autores contato direto com instituições espanholas, tornam este trabalho de valiosa contribuição para o pensar semelhanças e diferenças, sob a ótica

comparatística, entre os sistemas jurídicos da Espanha e do Brasil. Ao fazê-lo, DENISE HAMMERSCHMIDT E GILBERTO GIACÓIA reconhecem que embora os avanços tecnológicos não possam ser desconsiderados para fins de prova penal, o uso de mostras biológicas na identificação de pessoas por perfis de DNA não pode importar no sacrifício ou violação dos direitos fundamentais e das garantias constitucionais das pessoas afetadas, referentes à reserva da intimidade genética. Deste modo, realizam adequada harmonização entre o princípio do processo penal de busca da verdade real com a preservação de direito fundamental do cidadão.

A transgenia no Brasil ainda é um tema que desperta muitas discussões, especialmente o modo como esta forma de biotecnologia foi implantada no território brasileiro. THAIS GISELLE DINIZ SANTOS sustenta que a transgenia foi apresentada como um modelo agrícola sustentável e uma resposta adequada para enfrentar o esgotamento social e ambiental causado pela primeira revolução agrícola da modernidade. No entanto, com o passar dos anos, dados comprovaram o equívoco cometido em relação aos OGMs. Além de não suportarem um novo sistema agrícola sustentável, garantiram a permanência do sistema anterior, aumentando ainda mais o poder das empresas químicas oriundas da primeira revolução agrícola. Hoje, no Brasil, todas as sementes transgênicas aprovadas comercialmente são resistentes a herbicidas e pesticidas da própria empresa que as desenvolve, não trazendo vantagens nutricionais, nem ambientais, já que, comprovadamente, o uso de agrotóxicos manteve-se e em diversos casos agravou-se. A autora alerta que a liberação comercial dessas sementes vem ocorrendo de forma irresponsável e parcial, com poderes extremados a um grupo de cientistas, sem análise sistemática das consequências da liberação, subjungando o princípio da precaução, a importância da agrobiodiversidade e os direitos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, à liberdade, à livre iniciativa, à soberania, à alimentação de qualidade, à saúde, à preservação da cultura e conseqüentemente o direito à vida e à dignidade. Já o artigo escrito por FABIO QUEROZ PEREIRA trabalha a necessidade do pleno exercício do direito à informação, que deverá ser assegurado ao consumidor, por meio de rotulagem clara e precisa na comercialização de alimentos que contenham organismos geneticamente modificados. Com o crescente desenvolvimento científico, observa-se paralelamente o nascer de variadas preocupações de natureza jurídica. Nesse contexto, a inserção no mercado de

organismos geneticamente modificados deve ser avaliada em consonância com o princípio da precaução, de forma a ocasionar o menor número de prejuízos ao meio ambiente e à saúde dos usuários. Um processo de gestão de riscos deve ser efetivado buscando o máximo de eficiência. Uma das formas de assegurar esta gestão é a garantia do direito à informação do consumidor, principalmente, por meio da rotulagem de produtos, identificando em sua composição a presença de organismos geneticamente modificados, atendendo-se integralmente o conteúdo do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de possibilitar o livre e transparente exercício de escolha dos alimentos que cada consumidor quiser adquirir.

Por fim, o texto de MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE SÁ E MAÍLA MELLO CAMPOLINA PONTES aborda a teoria das incapacidades e suas gradações decorrentes da anorexia nervosa. Há um aspecto interessante na abordagem do artigo: trata-se de indivíduo que, na quase totalidade dos casos, não teve sua capacidade jurídica restringida por procedimento de interdição, porém, em razão da própria doença, pode não ter condições de decidir sobre assuntos que se referem ao seu estado patológico. Por conta deste cenário, se verifica a necessidade de uma revisão do aparato dogmático ou sua interpretação criativa para a atuação em nome de outrem.

Convidamos o leitor a aproximar-se dos artigos recebidos e aprovados, pelo sistema de dupla revisão cega, que aqui foram agrupados em três eixos. O primeiro, denominamos *A bioética e o biodireito em assuntos emergentes: leituras e releituras*. O segundo, *A bioética, o biodireito e a busca de seus pressupostos epistemológicos*. O terceiro, *Novos temas e seus inéditos desafios: os rumos da bioética e do biodireito no século XXI*. Esperamos que os temas e as abordagens suscitem o debate, o contraditório e impulsionem a qualidade da produção acadêmica no *biodireito* brasileiro. Esperamos, também, que os pesquisadores aproveitem cada vez mais o valoroso espaço proporcionado pelo CONPEDI, para ampliar e qualificar a interlocução em temas de tamanha importância.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Monica Neves Aguiar da Silva – UFBA

Professora Doutora Letícia de Campos Velho Martel – UERJ

Professor Doutor Wilson Engelmann – UNISINOS